

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 965/2023

Dispõe sobre a Gratificação de Risco de Vida, Gratificação de Função por Atividade de Trânsito e altera as Leis Municipais n° 080/2000; 592/2014, e 821/2020 e dá outras providências.

Art. 1°. Fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao Adicional de Risco a Vida, constante no Art. 2° da Lei 080, de 20 de maio de 2000, ensejando num total de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base do referido servidor.

Art. 2°. O Art 2° da Lei n° 592, de 28 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinteredação:

"Art. 2º Fica Instituída a gratificação de função por atividade de fiscalização de trânsito atribuída ao Guarda Municipal, em até o número de 50 (cinquenta) Guardas Municipais, em efetivo exercício da função de Agente Municipal de Autoridade de Trânsito e Transporte no valor nominal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

Parágrafo Único: A Secretaria de Segurança Pública deve designar, por Portaria, os Agentes Municipais com Autoridade do Trânsito, conforme previsto em lei." (NR)

Art. 3°. O §1°, do Art. 1°, da Lei 821/2020, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°	
§ 1° A Brigada ROMU será coordenada pelo Subcomandante da Guarda Civil Municip	alde
Camaragibe, sendo composta por até 40 (quarenta) membros, podendo ser ampliado	a por
necessidade do serviço, devidamente justificado e atuarão:	
" (NR)	

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 CNPJ: 08.260.663/0001-57

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Art. 4°. Fica alterado o Art. 9° da Lei n° 821 de 29 de maio de 2020, que
passa com aseguinte redação:

Art 9°. Fica criada a Gratificação de Função Operacional, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta) reais, que será devida apenas aos Guardas Municipais integrantes da:

I - Brigada Ronda Operacional Municipal - ROM;

II – Central de Operações.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário de Segurança Pública a designação, por portaria, dos integrantes de cada grupo operacional, a pedido do Comando da Guarda." (NR)

Art.5°. Esta lei apenas entrará em vigor quando a geração da despesa decorrente da mesma puder ser considerada autorizada, regular e não lesiva ao patrimônio público, por relatório fiscal oficial oriundo de controle externo e certificações dos órgãos municipais competentes, quando restar expressamente comprovado que a onerosidade não afronta o disposto nos arts. 16 e 17, alínea "a" do inc. IV, e demais dispositivos do Art. 21, e no Art. 22, todos da Lei Complementar101/00.

Art. 6°. Ficam revogados eventuais dispositivos em contrário.

Camaragibe/PE, 14 de julho de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 – CNPJ: 08.260.663/0001-57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N° 965/2023
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
LEI N° 965/2023
Dispõe sobre a Gratificação de Risco de Vida, Gratificação de Função por Atividade de Trânsito e altera as Leis Municipais nº 080/2000; 592/2014, e 821/2020 e dá outras providências.
<b>Art. 1°.</b> Fica acrescido 25% (vinte e cinco por cento) ao Adicional de Risco a Vida, constante no Art. 2° da Lei 080, de 20 de maio de 2000, ensejando num total de 55% (cinquenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base do referido servidor.
<b>Art. 2°.</b> O Art 2° da Lei n° 592, de 28 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Fica Instituída a gratificação de função por atividade de fiscalização de trânsito atribuída ao Guarda Municipal, em até o número de 50 (cinquenta) Guardas Municipals, em efetivo exercício da função de Agente Municipal de Autoridade de Trânsito e Transporte no valor nominal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais.
Parágrafo Único: A Secretaria de Segurança Pública deve designar, por Portaria, os Agentes Municipais com Autoridade do Trânsito, conforme previsto em lei." (NR)
Art. 3°. O §1°, do Art. 1°, da Lei 821/2020, de 29 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
<ul> <li>"Art. 1º</li></ul>
" (NR)
<b>Art. 4°.</b> Fica alterado o Art. 9° da Lei n° 821 de 29 de maio de 2020, que passa com a seguinte redação:
" <u> </u>
Art 9°. Fica criada a Gratificação de Função Operacional, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta) reais, que será devida apenas aos Guardas Municipais integrantes da:
I – Brigada Ronda Operacional Municipal – ROM;
II – Central de Operações.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário de Segurança Pública a designação, por portaria, dos integrantes de cada grupo operacional, a pedido do Comando da Guarda." (NR)

Art.5°. Esta lei apenas entrará em vigor quando a geração da despesa decorrente da mesma puder ser considerada autorizada, regular e não lesiva ao pa oficial oriundo de controle externo e certificações dos órgãos municipais competentes, quando restar expressamente comprovado que a onerosidade não afronta o disposto nos arts. 16 e 17, alínea "a" do inc. IV, e demais dispositivos do Art. 21, e no Art. 22, todos da Lei Complementar 101/00.

Art. 6°. Ficam revogados eventuais dispositivos em contrário.

Camaragibe/PE, 14 de julho de 2023.

14/07/2023, 13:34 Título da página

## Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba Código Identificador: 140723121005

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br